



*Lei Complementar nº 122, de 27 de fevereiro de 2.025.*

*“Altera a Lei Complementar 44, de 28 de março de 2018 e dá outras providências”.*

*Eu, **Ramon Lamartine de Moraes**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1245ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025, aprovou e eu, nos termos do Artigo 46, “b”, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:*

***Art. 1º** - A Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a redação dada pela presente Lei Complementar;*

***Art. 2º** - O caput artigo 14 e seu §1º, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 14. Os salários dos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da Câmara Municipal estão fixados em tabela constante do Anexo IV, composta de 06 (seis) referências e 12 (doze) graus.*

*§ 1º. A cada referência corresponde uma faixa composta de 12 (doze) graus de salários designados alfabeticamente de “A” a “L”*

***Art. 3º** - Manter-se-á na integralidade os dizeres constantes dos §§ 2º ao 5º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018;*



*Art. 4º - Fica revogado o artigo 24, e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018;*

*Art. 5º - O artigo 27, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, passará a vigorar com a redação abaixo, revogando-se os §§ 1º e 2º, do mesmo artigo:*

*Art. 27. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Morungaba, quer do quadro permanente ou em comissão, farão jus a plano de saúde familiar e plano odontológico familiar, a ser contratado e pago pela Câmara Municipal, nos termos seguintes:*

*I - a adesão será facultativa pelos servidores e seus dependentes;*

*II - a Câmara fará a contratação de plano de saúde familiar para os servidores e seus dependentes na modalidade de coparticipação;*

*Parágrafo único - Caberá ao Presidente regulamentar e decidir sobre todas as demais condições de contratação e concessão do benefício não tratadas nesta Lei Complementar;*

*Art. 6º - Fica acrescido uma Subseção I, na Seção VIII, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, composta dos seguintes artigos:*

*“Subseção I – Das Funções Gratificadas:*

*Art. 32A - Os servidores ocupantes de empregos de provimento permanente do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município da Estância Climática de Morungaba, poderão ser designados para desempenhar as seguintes Funções Gratificadas:*



*I. 01 Encarregado da ELEM – Escola Legislativa Morungabense, Professor José de Camargo Neto – LITO;*

*II. 01 Agente de Contratações, Pregoeiro e Responsável pelo Patrimônio;*

*Art. 32B - O desempenho da função é de livre designação do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Morungaba, e atenderá ao seguinte:*

*I - deverá haver concordância do servidor;*

*II - o servidor deverá possuir capacidade laboral e conhecimento para o desempenho da função;*

*§1º - A revogação da função dar-se-á a pedido do servidor ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Morungaba;*

*§2º – No caso de revogação da designação para desempenho da função gratificada, o servidor retornará imediatamente a ocupar seu emprego de provimento permanente de origem.*

*Art. 32C. As atribuições das funções gratificadas acham-se elencadas no Anexo III, integrante desta Lei.*

*Art. 32D. Fica vedado ao servidor designado para desempenho de função gratificada prevista nos termos do art. 32A:*

*I. Pleitear a licença ou afastamento para tratar de interesses particulares enquanto perdurar tal designação.*

*II. Receber Adicional de Dupla Função, previsto no artigo 23, da Lei Complementar 44, de 28 de março de 2.024;*

*Parágrafo Único - As vedações previstas neste artigo perdurarão enquanto perdurar o exercício das funções gratificadas;*



*Art. 32E - Os servidores designados para o desempenho de funções gratificadas perceberão gratificações mensais, cujos valores encontram-se estabelecidos no Anexo III, desta Lei.*

*§1º. As gratificações percebidas pelos servidores não serão incorporadas aos salários dos empregos de origem, percebendo os servidores tais valores tão somente enquanto perdurarem as designações para o desempenho das funções.*

*§2º - Os valores previstos no Anexo III, desta Lei, serão reajustados anualmente, nos termos do artigo 108, da Lei Orgânica do Município;*

*§3º - Durante o exercício da função gratificada o servidor cumprirá a jornada de trabalho estabelecida para seu emprego público de concurso;*

*§4º - Durante o exercício da função gratificada o servidor perceberá normalmente o valor estabelecido como remuneração para seu cargo, referência e grau, acrescido da gratificação, prevista no caput, deste artigo, e terá todos os direitos garantidos desta Lei Complementar;*

*Art. 7º - O artigo 33, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 33. Integram a presente Lei Complementar: Anexo I - Quadro Permanente da Câmara Municipal, Anexo II - Quadro Suplementar da Câmara Municipal, Anexo III - Das Funções Gratificadas e Anexo IV - Tabela de salários dos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar.*

*Art. 8º - Os anexos I, II, III, e IV, Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar;*



**Art. 9º** - O termo “Anexo III”, nos artigos 6º, 23 e 25, da Lei Complementar nº 44, de 28 de março de 2018, passam a ser alterados, e aonde se lê “Anexo III”, leia-se “Anexo IV”;

**Art. 10** - As despesas de correntes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Morungaba, 27 de fevereiro de 2025.

  
**RAMON LAMARTINE DE MORAES**

*Presidente da Câmara*

  
**Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA**

*Procurador Jurídico da Câmara de Morungaba*

*Publicada pela Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.*

  
**VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO**

*Agente Legislativo*